P. Lei 15/17
N. Ônibus Fabrica

Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

LEI Nº 6.050/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bares, motéis, casas noturnas e similares manter visível inscrição alusiva ao uso de álcool e direção de veículos motorizados.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1º – Fica obrigatório aos estabelecimentos bares, hotéis, casas noturnas e similares anexar aviso por escrito, em local visível, de preferência na portaria.

Art. 2º – Os estabelecimentos relacionados no artigo anterior deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 50cm/ 60cm contendo os dizeres: **" O uso de bebidas alcoólicas aumenta o risco de acidentes de trânsito".**

Art. 3º – Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo.

Pará de Minas, 28 de junho de 2017.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal